



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Convênio nº 03/2018

SUDESB

PUBLICADO NO D. O. E

06 / 02 / 2018

CELA

Assinatura

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE ITIÚBA.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Avenida Praia de Copacabana, n.º 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE ITIÚBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.988.324/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 255, Centro, Itiúba/Ba, CEP: 48.850-000 neste ato representado pela Prefeita, **CECILIA PETRINA DE CARVALHO**, portadora do CPF/MF n.º 057.053.049-00 e do RG n.º 06.001.272-22, residente e domiciliada à Rua Coronel Manso Sampaio, n.º 61, Centro, Itiúba/BA, CEP.: 48.850-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º **1602170030781**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto n.º 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal Raimundo Matos, constando de alambrado, arquibancada e gramado, situado na Avenida Vereador Osvaldo Campos, sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de **R\$ 603.904,75** (seiscentos e três mil, novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), cabendo à SUDESB o repasse do valor de R\$ 603.904,75 (seiscentos e três mil novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em **03 (três) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 242.932,31 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como a comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra; a **SEGUNDA**, no valor de **R\$ 185.759,41 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos)** após comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB cópia do inteiro teor do processo licitatório e a **ORDEM DE SERVIÇO** para início da obra, como, também, o

Avenida Praia de Copacabana, n.º 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000
Telefone: (71) 3103-0900 / 3103-0901 - www.sudesb.ba.gov.br

TDD

Carvalho



comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro da matrícula CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 175.213,03 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e treze reais e três centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Convenente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **R\$ 603.904,75** / Função: 27 / Programa: 217 / Região Planejamento: 5600 / Sub Função: 812 / P/A/OE: 7973 / Natureza da Despesa: 444042 / Destinação do Recurso: 0100 / Tipo de Recurso Orçamentário: 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Convenente sobre a realização do presente ajuste.



Assinatura manuscrita

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

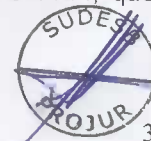
- a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula n.º 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3103-0992, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula n.º 69.605102-9, telefone (71) 3103-0933, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Depositar o valor referente à contrapartida especificada na Cláusula Terceira deste Convênio na conta corrente específica para a movimentação dos recursos;
- e) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- f) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005;
- g) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Abertura da Matrícula CEI;
- h) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, incluindo os recursos relativos à contrapartida;
- j) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- k) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- l) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- m) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual n.º 9.433/2005;

§ 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) a Prefeita, **CECILIA PETRINA DE CARVALHO**, telefone: (74) 9 9191-4526 / (74) 9 9801-0566, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sra. **MARLEIDE CORREIA DE OLIVEIRA COSTA**, telefone: (74) 9 9124-4930 / (74) 3546-1144, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;



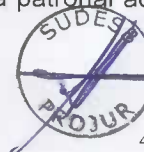
c) o engenheiro, Sr. **LEONARDO SIMÕES AZEVEDO**, CREA BA n.º 83.117/D, telefone: (74) 9 9141-0067, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I - ofício de Encaminhamento;
- II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III - orçamento e cronograma de desembolso;
- IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;
- IX - cópia do comprovante da abertura da matrícula CEI;
- X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
 - a) relação de pagamentos;
 - b) execução da receita e despesa;
 - c) conciliação bancária;
 - d) execução Físico - Financeira;
 - e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.
- XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (número do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:
 - a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e n.º da Matrícula CEI, aberta para esse fim;
 - b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.



XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Lei Federal n.º 8.666/1993, a serem apresentadas na Prestação de Contas Global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A Prestação de Contas Total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do termino da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a **SUDESB** notificará o **MUNICÍPIO** para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (hum) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01 (hum) mês.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

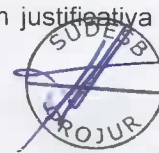
§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

§ 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.



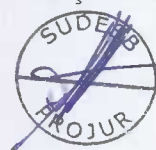
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.


Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em **03 (três) vias** de igual teor e fim, na presença de **02 (duas) testemunhas** que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador, 05 de Fevereiro de 2018.




ELIAS NUNES DOURADO
Diretor Geral da SUDESB


CECILIA PETRINA DE CARVALHO
Prefeita do Município de ITIÚBA/BA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG:

2) _____

NOME:

RG:



SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

COMUNICADO

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, torna público, no endereço eletrônico: www.setre.ba.gov.br, o Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e seus anexos - 1º SALÃO DO ARTESANATO - Processo Seletivo de Interessados em participar das Feiras Apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Coordenação de Fomento ao Artesanato, das 9:00h às 17:00h, nos seguintes telefones: (71) 3116.6107 / 6178, e-mail: mailto:coordenacao.artesanato@setre.ba.gov.br.

RÉSUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/2015 - Processo nº 16001700SS943/ 031170005257-0. Concedente-Estado da Bahia/SETRE. Conveniente - Associação Seguidores de São Gerônimo. Do Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 020/2015, por mais 12(doze) meses, com efeitos iniciais em 16/11/2017 e término em 15/11/2018, a fim de viabilizar a execução do objeto do Convênio. Do Valor: Não envolve acréscimo de recursos. Da Ratificação: Ficam ratificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 020/2015. Assinam: Maria Olívia Santana-Secretária da SETRE e Antônio dos Santos da Silva - Representante da Entidade.

EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de compromisso de estágio, Nível Superior, firmado para um período de 12 meses, com vigência a partir da 19/02/2018 a 18/02/2019 entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e o estudante abaixo nominado.

JOSÉ ANTÔNIO SILVA SANTOS

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Convênio nº 03/2018

Processo: 1602170030781 Parte: SUDESB e Município de Ilhéus Objeto: Apoio financeiro para reforma de Estádio Municipal Raimundo Matos. Dotação Orçamentária: Função 27/ Programa 217/ Região Planejamento 5600/ Sub Função 812/ P/A/OE: 7973/ Natureza da Despesa 444042/ Destinação do Recurso 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global: R\$ 603.904,75 (seiscentos e três mil, novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. Data: 05/02/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Cecília Patrícia de Carvalho, Prefeita do Município de ITIUBA-BA.

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 007 / 2018

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições e obedecendo aos princípios da Lei Estadual nº 12.209/11, e considerando o disposto no art. 32 capít e § único do Decreto Estadual nº 15.805/14, RESOLVE

Designar nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 12.209/11, e art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, a servidora Sra. ANA MEIRE SOUZA SILVA, matrícula nº 11.142576-9, para conduzir o Processo Administrativo de Reparação de Danos, em face dos servidores Ismar Celestino de Souza e Patrício Lisboa Costa, e cobrar os danos decorrentes pelo sumiço de dois computadores tipo Notebook da SETUR, conforme elementos constantes no Processo nº. 5050150004530, que instrui este expediente, devendo o servidor designado concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua reintegração.

JOSÉ ALVES PEIXOTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 008 de 05 de fevereiro de 2018.

O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições, e com base no Decreto nº 16.469 de 15 de Dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Exame e Indicação das Providências Cabíveis aos processos administrativos relativos a sindicâncias, contratos, convênios, acordos ou ajustes oriundos da Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIAUTURSA ainda pendentes de regularização, inclusive quanto à prestação de contas.

I- ANA ROSA LESSA VIEIRA, matrícula nº 02.789.944-1, MARQUES ANTÔNIO REIS DE BRITO, matrícula nº 59.000.025-5, RACHEL OLIVEIRA BRANDÃO DO VALE, matrícula nº 02.635.610-2

GILDÁSIO NUNES DE CRUZ, matrícula nº 02.604.699-5 e DANILLO FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA, matrícula nº 02.605.144-3, lotados nesta Secretaria de Turismo;

II- EUNICE RIBEIRO SANTIAGO BACELAR, matrícula nº 02.588.158-6, lotada na Superintendência de Fomento ao Turismo;

III- WASHINGTON BOMFIM MASCARENHAS VENTIM, matrícula nº 13.207.144-4, lotado na Secretaria da Fazenda;

IV- ALEX BRITTO DANTAS, matrícula nº 09.560.137-8, lotado na Secretaria de Administração Parágrafo Único. Designa como suplentes dos servidores lotados na Secretaria de Turismo, nas suas ausências e impedimentos eventuais: JOSÉ PIRAJÁ PINHEIRO FILHO, matrícula nº 02.604.020-6, FERNANDO CÉSAR FERRERO, matrícula nº 02.577.363-6

Art. 2º - Todas as providências indicadas por esta Comissão serão submetidas à análise e manifestação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Art. 3º - Os servidores aqui indicados estarão investidos como membros desta Comissão da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo possível a sua prorrogação se, após esse prazo, ainda houver processos da BAHIAUTURSA pendentes de regularização.

Art. 4º - A Comissão ficará vinculada à Diretoria Geral, que fornecerá o suporte administrativo necessário para a sua atuação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria nº. 011 de 16 de março de 2017.

José Alves Peixoto Junior

Secretário de Turismo

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIAUTURSA

Portaria nº 014 de 05 de fevereiro de 2018

O Diretor Superintendente, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 05.02.2018, Jéssica Souza Reis, para o cargo de provimento temporário de Secretário Administrativo I símbolo DA1-5 da Diretoria de Operações Turísticas, da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIAUTURSA, desta Secretaria de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 05 de fevereiro de 2018

DIOGO RODRIGUES MEDRADO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 097/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Defensor Público MARCUS VINÍCIUS LOPES ALMEIDA para atuar na itinerância da Unidade Móvel de Atendimento no interior do Estado da Bahia, sem prejuízo da sua titularidade e demais designações.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 05 de fevereiro de 2018

CLERISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 096/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180006450, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública ADRIANA MONTAL TANAJURA previstas para o período de 19/02/2018 a 10/03/2018, para fruição no período de 26/11/2018 a 15/12/2018.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 05 de fevereiro de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 099/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180000860, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública ADRIANA MONTAL TANAJURA previstas para o período de 22/01/2018 a 10/02/2018, para fruição no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, com efeitos retroativos ao dia 22/01/2018.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 05 de fevereiro de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Subdefensor Público Geral